



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de agosto de 2026



Série

Número 138

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 762/2026

Louva publicamente a atleta madeirense Maria Leonor Correia Gomes, a Associação Desportiva Galomar e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pela conquista, ao serviço da Seleção Nacional, da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Jovens 2026, na variante de equipas femininas, no escalão de Sub-19, na modalidade de Ténis de Mesa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 763/2026

Autoriza a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Estabilização de um Troço da ER105 - Paul da Serra”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 764/2026

Autoriza a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Estabilização de Troço da ER 222 - Santo Amaro”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 765/2026

Adjudica a proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA - Madeira Sociedade de Empreitadas, S.A., para a execução da empreitada designada como ETAR do Seixal - Reconstrução da Proteção Marítima, pelo preço contratual de 2.960.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 766/2026

Procede à atualização dos valores de aquisição dos empreendimentos identificados no n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1/2025, de 6 de janeiro, na sequência da revisão de preços, prevista no âmbito da oferta pública de aquisição OPCC 1/2024.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 762/2026****Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Maria Leonor Correia Gomes, a Associação Desportiva Galomar e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pela conquista, ao serviço da Seleção Nacional, da medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Jovens 2026, na variante de equipas femininas, no escalão de Sub-19, na modalidade de Ténis de Mesa.

Texto:**Resolução n.º 762/2026**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Maria Leonor Correia Gomes, da Associação Desportiva Galomar, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de bronze, no Campeonato da Europa de Jovens 2026, na variante de equipas femininas, no escalão de Sub-19, na modalidade de Ténis de Mesa;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2026, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 763/2026**Sumário:**

Autoriza a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Estabilização de um Troço da ER105 - Paul da Serra”.

Texto:**Resolução n.º 763/2026**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização de um Troço da ER105 - Paul da Serra”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por CE);

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do CE, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a obra acima referida pretende aumentar a segurança da circulação na ER 105, através da execução de um muro ao longo da zona instabilizada;

Considerando que o muro a executar terá uma zona superior de betão armado que visa garantir a largura mínima de via para circulação automóvel;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Calheta, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Naturais - Vegetação Espontânea”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define o limite da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2026, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do CE, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização de um Troço da ER105 - Paul da Serra”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de "Estabilização de um Troço da ER105 - Paul da Serra"
Lista com a identificação do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
1	Sem elementos	Sem elementos	Estreito da Calheta/ Calheta	266,52 m2

ANEXO II

"Estabilização de um Troço da ER105 - Paul da Serra"
Planta de Localização



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 764/2026**Sumário:**

Autoriza a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por serem necessários à execução da obra de “Estabilização de Troço da ER 222 - Santo Amaro”.

Texto:

Resolução n.º 764/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização de Troço da ER 222 - Santo Amaro”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por CE);

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do CE, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a obra acima referida pretende aumentar a segurança da circulação na ER 222, através da estabilização do talude, materializado pela execução de um revestimento de betão projetado associado a pregagens sistemáticas;

Considerando que esta intervenção resulta de um episódio de instabilização ocorrido em setembro de 2022, associado a fenómenos de descompressão natural da vertente que desencadearam uma derrocada e culminaram no desmantelamento parcial da estrutura do talude;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ponta do Sol, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2026, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do CE, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização de Troço da ER 222 - Santo Amaro”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de "Estabilização de Troço da ER 222 - Santo Amaro"
Lista com a identificação do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Loalidade (Residência)		
1	Carlos Ascensão Teixeira	Ponta do Sol	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	54,80 m2
2	Helena Lira	Desconhecido	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	171,96 m2
3	Ermelinda Gonçalves da Silva Macedo e outros	Algarve	Ponta do Sol/ Ponta do Sol	348,15 m2

ANEXO II

"Estabilização de Troço da ER 222 - Santo Amaro"
Planta de Localização

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 765/2026****Sumário:**

Adjudica a proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA - Madeira Sociedade de Empreitadas, S.A., para a execução da empreitada designada como ETAR do Seixal - Reconstrução da Proteção Marítima, pelo preço contratual de 2.960.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 765/2026**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2026, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «ETAR DO SEIXAL - RECONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO MARÍTIMA», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, e considerando também o disposto nos demais documentos instrutórios, resolve:

- 1) Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA-MADEIRA SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A., pelo preço contratual de 2.960.000,00 € (dois milhões novecentos e sessenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 450 dias.
- 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3) Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para esse efeito, e também para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, na Diretora Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
- 4) A despesa prevista para o ano económico de 2026, decorrente do contrato a celebrar, tem cobertura orçamental prevista na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Programa 052, Medida 026, Projeto 53510, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 384 e 4MC e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2026, de acordo com o previsto na Portaria n.º 356/2026, publicada no JORAM - I Série, n.º 131, de 23 de julho de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 766/2026

Sumário:

Procede à atualização dos valores de aquisição dos empreendimentos identificados no n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1/2025, de 6 de janeiro, na sequência da revisão de preços, prevista no âmbito da oferta pública de aquisição OPCC 1/2024.

Texto:

Resolução n.º 766/2026

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2025, de 6 de janeiro, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) autorizada a comunicar a intenção de aquisição de 210 frações habitacionais no valor global estimado de 45.027.987,39 € (quarenta e cinco milhões, vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e trinta e nove centimos), englobadas nos empreendimentos de habitação coletiva a construir, correspondentes às oito propostas admitidas e ordenadas no âmbito da oferta pública de aquisição OPCC 1/2024;

Considerando que subsequentemente a empresa Etapa Pensadora, Lda., desistiu da formalização do contrato promessa que titularia a construção de um empreendimento com 15 frações habitacionais, pelo valor global estimado de 3.308.369,30 € (três milhões, trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e nove euros e trinta centimos), correspondente à proposta n.º 5 aprovada na controvertida OPCC 1/2024;

Considerando que o ponto 8.5 do anúncio da oferta pública OPCC 1/2024 prevê a revisão do preço de venda das frações caso se verifique, durante o período de vigência do contrato-promessa de compra e venda, um aumento superior a 5% dos preços da construção (matéria-prima e mão-de-obra), decorrente de casos de força maior designadamente calamidades públicas ou situações de guerra;

Considerando que o circunstancialismo acima referido se verificou em concreto, conforme declaração da IHM, EPERAM, espoletando a necessidade de rever os preços de aquisição estimados que constaram dos contratos promessa de compra e venda celebrados com os promotores selecionados no âmbito da OPCC 1/2024;

Considerando que, com a referida revisão de preço, existe a necessidade de atualizar, os valores de venda estimados na Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2025, já citada, relativamente às obras já concluídas e em condições de formalização das escrituras de compra e venda, cujo valor global atualizado perfaz montante de 42.156.934,40 € (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro euros e quarenta centimos) de acordo com Portaria n.º 379/2026, publicada no 5.º Suplemento do JORAM, I Série, número 135.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2026, resolve:

1. Na sequência da revisão de preços, prevista no ponto 8.5 do anúncio da oferta pública OPCC 1/2024, proceder à atualização dos valores de aquisição dos empreendimentos identificados no n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2025, de 6 de janeiro, nos seguintes termos:
 - Proposta n.º 1 apresentada pela empresa Vilismob, Vieira e Gouveia, Lda., pelo valor global de 3.329.011,23 € (três milhões, trezentos e vinte e nove mil e onze euros e vinte e três centimos), para construção de um empreendimento com 15 frações habitacionais e partes acessórias, na freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos;
 - Proposta n.º 2 apresentada pela empresa Vilismob, Vieira e Gouveia, Lda., pelo valor global de 5.081.404,07 € (cinco milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e quatro euros e sete centimos), para construção de um empreendimento com 25 frações habitacionais e partes acessórias, na freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
2. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a diligenciar os trâmites subsequentes com vista à celebração das respetivas escrituras de compra e venda.

3. A despesa emergente, a executar integralmente no ano de 2026, será acautelada pela verba PRR e por orçamento regional, no âmbito do contrato-programa outorgado a 15 de dezembro de 2023 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a IHM, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)